



Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

#### ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)

14 11700 - Bronca de quê?

Expressão Piccolo Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 13.511.741/0001-89

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 03/12/2015 a 31/12/2015

15 3073 - Joelma

VOO AUDIOVISUAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

- ME

CNPJ/CPF: 14.949.815/0001-26

BA - Ipiãú

Período de captação: 27/11/2015 a 31/12/2015

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -

(ART.18)

15 0174 - Musica Antiga? - 3ª Edição

Adriana de Lucca Moreira

CNPJ/CPF: 724.908.619-72

PR - Curitiba

Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

13 8127 - ARTES EM POMPEIA (IV) - EDIÇÃO TODAS

AS ARTES

ASSOCIAÇÃO OÁSIS DE POMPEIA

CNPJ/CPF: 51.526.002/0001-50

SP - Pompéia

Período de captação: 01/12/2015 a 31/12/2015

ÁREA: 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR AR-

TÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

14 11533 - Rio Paisagem Cultural: múltiplos olhares sobre a

cidade

Casa da Palavra Produção Editorial Ltda.

CNPJ/CPF: 01.609.506/0001-65

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 03/12/2015 a 31/12/2015

14 11270 - Uma história do trabalho através da imagem

Casa da Palavra Produção Editorial Ltda.

CNPJ/CPF: 01.609.506/0001-65

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 03/12/2015 a 31/12/2015

14 11033 - Meus 8 Anos

Casa da Palavra Produção Editorial Ltda.

CNPJ/CPF: 01.609.506/0001-65

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 03/12/2015 a 31/12/2015

14 10322 - Fatos Olímpicos

GM - Serviços Fotográficos S/C Ltda.

CNPJ/CPF: 05.082.876/0001-48

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 03/12/2015 a 31/12/2015

#### RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 598/15 de 09/10/2015, publicada no D.O.U. n. 195 de 13/10/2015, Seção 1:  
Onde se lê: 1412104 -Plano Anual da Academia Pernambucana de Letras - 2015

Leia-se: 1412104 -Plano Anual da Academia Pernambucana de Letras 2016

## Ministério da Defesa

### COMANDO DA MARINHA

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

#### PORTARIA Nº 362/DPC, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

Renova o credenciamento da empresa Sampling Planejamento e Assessoria de Segurança Industrial-RJ S/S Ltda. para ministrar o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art.1º Renovar o credenciamento da empresa Sampling Planejamento e Assessoria de Segurança Industrial-RJ S/S Ltda., CNPJ 10.414.450/0001-84, para ministrar o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, fundamentado na NORMAM-24 - 2ª Revisão.

Art. 2º O presente credenciamento tem validade de 1º de dezembro de 2015 até 30 de novembro de 2018.

Art.3º Esta Portaria renova o credenciamento concedido anteriormente por meio da Portaria nº 344/DPC, de 22 de novembro de 2013, publicada no DOU nº 228, de 25 de novembro de 2013, Seção 1, página 22, e entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO  
Vice-Almirante

#### PORTARIA Nº 367/DPC, 2 DE DEZEMBRO DE 2015

Desconsidera a personalidade jurídica do Centro de Profissionalização e Educação Técnica Ltda. (CPET) e indefere pedido de credenciamento para ministrar cursos do Ensino Profissional Marítimo (EPM) e os fundamentados na NORMAM-24 - 2ª Revisão.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Ministerial nº 156/MB, de 03 de junho de 2004, do Comandante da Marinha e de acordo com o contido no Art. 8º, da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, c/c com os Arts. 50 e 187 do Código Civil e Arts. 5º, III, e 14 da Lei nº 12.846/2013;

CONSIDERANDO o quanto disposto nos autos do Processo Administrativo nº 63012.005456/2015-31, instaurado pela Portaria nº 178/DPC de 18 de junho de 2015 e na Decisão Fundamentada do Diretor de Portos e Costas, resolve:

Art. 1º Desconsiderar a personalidade jurídica do CENTRO DE PROFISSIONALIZAÇÃO E EDUCAÇÃO TÉCNICA Ltda. (CPET), CNPJ nº 12.291.918/0001-16 e estender aos seus sócios os efeitos da sanção de descredenciamento nos cursos do Sistema do Ensino Profissional Marítimo e outros, aplicada à FUNDAÇÃO DE APOIO A CULTURA, EDUCAÇÃO E ESPORTE (FACEE), pela Portaria nº 36/DPC, de 02FEV2015, para ministrar cursos do EPM e os fundamentados na NORMAM-24 - 2ª Revisão e, em consequência, INDEFERIR seu pedido de credenciamento para realizar quaisquer cursos da alçada desta Diretoria, pelo prazo de um (1) ano, a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO  
Vice-Almirante

### TRIBUNAL MARÍTIMO SECRETARIA-GERAL

#### PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO SESSÃO DO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2015 (TERÇA-FEIRA), ÀS 13H30MIN:

Nº 26.561/2011 - Fato da navegação envolvendo o B/M "MENINO DEUS", não inscrito, e uma passageira, ocorrido no rio Trombetas, Oriximiná, Pará, em 10 de maio de 2011.

Relatora : Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha

Revisor : Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha

PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha

Representado : Raimundo Pereira (Proprietário) - Revel

Nº 28.258/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo o B/M "VITÓRIA RÉGLIA" e seu vigia, ocorridos no rio Paraguaçu, porto de Cáceres, Mato Grosso, em 21 de dezembro de 2011.

Relator : Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves

Revisor : Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos

PEM : Dra. Daniella Schumacker Gasco Santos

Representado : Armando Barriguella Filho

(Gerente da embarcação) - Revel

Nº 25.697/2011 - Embargos de Declaração com efeitos Infringentes, interposto em 04SET2015.

Fato da navegação envolvendo o N/M "FLINTERLAND", de bandeira holandesa, quando atracado no berço 02 do porto de Imbituba, Santa Catarina, em 14 de outubro de 2010.

Relator : Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos

Revisor : Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro

Embargante : Union Armazéns e Operações Portuárias S/A (Operador Portuário)

Advogado : Dr. Breno Garbois Fernandes Ribeiro (OAB/RJ

131.402)

Embargada : Procuradoria Especial da Marinha

Representados : Mikhail Kotlyarov (Comandante) e

: Konstantin Golubev (Imediato/Oficial de Carga)

Advogado : Dr. Fernando C. Sobrino Porto (OAB/RJ

47.659)

: Union Armazéns e Operações Portuárias S/A

(Operador Portuário)

Advogado : Dr. Breno Garbois Fernandes Ribeiro (OAB/RJ

131.402)

Nº 29.184/2014 - Acidente e fato da navegação envolvendo o veleiro "RECOMECAR", ocorridos nas proximidades da Barra do Açú, São João da Barra, Rio de Janeiro, em 12 de outubro de 2013.

Relator : Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha

Revisora : Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha

PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro

Representado : Mario Sutton de Sousa Neves (Condutor) -

Revel

Em 3 de dezembro de 2015.

#### PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO SESSÃO DO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2015 (QUINTA-FEIRA), ÀS 13H30MIN:

Nº 25.650/2011 - Acidente da navegação envolvendo a balsa "CC-15-69-01", em comboio formado com o Rb "QUIABA", a chata "GREEN PEACE I", a L/M "OS COYOTES" e duas embarcações miúdas não inscritas, ocorrido no rio São Francisco, durante a travessia entre os municípios de Buritizeiro e Ibiaí, Minas Gerais, em 05 de setembro de 2010.

Relatora : Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha

Revisor : Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha

Representado : José Moreira dos Santos

(Condutor do Rb "QUIABA") - Revel

Nº 28.387/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo uma canoa sem nome, não inscrita, e um passageiro, ocorridos no rio Tocantins, Itaguatins, Tocantins, em 26 de agosto de 2012.

Relator : Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves

Revisor : Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos

PEM : Dra. Diana Soares Corteze Caldeira

Representado : José Carlos Rodrigues Dutra (Condutor inabilitado)

Advogado : Dr. Eduardo Cesar Paredes de Carvalho (DPU/RJ)

Nº 27.535/2012 - Acidentes da navegação envolvendo a L/M "AMABILLE T" com um parcel, ocorridos nas proximidades da praia do Saco do Indaiá, Ilhabela, São Paulo, em 01 de janeiro de 2012.

Relator : Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos

Revisor : Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representado : Fábio Paulucci Kazandjian (Comandante)

Advogada : Dra. Vanessa Plinta (OAB/SP 204.006)

Nº 24.774/2010 - Embargos Infringentes Nº 25/2015, interpostos em 28AGO e 08SET2015.

Acidente da navegação envolvendo o N/T "NEUSA" e o Rb "CBO ANNA GABRIELLA", ocorrido na baía de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 16 de setembro de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante

Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha

PEM : Drª Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro

Embargantes : Alexandre da Silva Oliveira (Imediato)

Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ

94.122)

: Eudvan de Mello Lucena (Comandante)

Advogado : Dr. Nilton Antoniode Almeida Maia (OAB/RJ

67.460)

Embargada : Procuradoria Especial da Marinha

Nº 25.629/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo a embarcação "MIRLA FILHA" e um tripulante, ocorridos no rio Purus, porto do Leão, Boca do Acre, Amazonas, em 09 de janeiro de 2010.

Relator : Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante

Revisor : Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM : Dr. Francisco José Siqueira Ferreira

Representados : Eduardo Rodrigues da Silva

(Proprietário/Condutor inabilitado)

Advogado : Dr. Eraldo Silva Júnior (DPU/RJ)

: Antonio Carlos Benevides da Silva

(Marinheiro de Serviços Gerais) - Revel

Em 3 de dezembro de 2015.

## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 1.118, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

Institui o Programa Nacional de Formação e Certificação de Diretores Escolares e cria o Comitê Gestor do Programa.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso II, parágrafo único, da Constituição, e considerando o disposto nas Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, e nº 13.005, de 25 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Formação e Certificação de Diretores Escolares, por meio do qual o Ministério da Educação - MEC, em parceria com sistemas públicos de ensino e instituições públicas de ensino superior, assume o compromisso com a qualificação profissional de diretores escolares.

Art. 2º As ações do Programa têm por objetivo:

I - disseminar padrões nacionais para diretores escolares;

II - capacitar diretores escolares em exercício e candidatos ao cargo, por meio de processos de formação continuada com base em padrões nacionais;

III - certificar diretores escolares e candidatos ao cargo qualificados para o exercício profissional da gestão escolar com base em padrões nacionais;

IV - colaborar para a qualificação dos processos de seleção de diretores escolares pelos sistemas públicos de ensino dos Estados, Distrito Federal e Municípios; e

V - estimular o desenvolvimento de práticas de gestão democrática e de organização do trabalho pedagógico que contribuam para uma aprendizagem efetiva dos alunos, de modo a incidir, progressivamente, na melhoria do desempenho escolar.

Art. 3º As ações do Programa compreendem os seguintes eixos:

I - formação continuada de diretores escolares em exercício e candidatos ao cargo; e

II - certificação de diretores escolares em exercício e candidatos ao cargo.

Art. 4º O eixo de formação continuada de diretores escolares e candidatos ao cargo caracteriza-se por:

I - cursos de aperfeiçoamento para diretores em exercício e candidatos ao cargo, oferecidos por instituições públicas de ensino superior e/ou centros de formação de secretarias de educação credenciados pelo MEC, com o objetivo de ensinar competências e conhecimentos necessários à gestão escolar; e

II - cursos de extensão para diretores em exercício e candidatos ao cargo, oferecidos por instituições públicas de ensino superior e/ou centros de formação de secretarias de educação credenciados pelo MEC, com o objetivo de apoiar a construção de planos de gestão escolar.

Parágrafo único. O MEC poderá conceder bolsas para coordenadores gerais e adjuntos do programa, professores formadores, supervisores e tutores da formação continuada nos termos da Lei nº 11.273, de 2006.

Art. 5º O eixo de certificação de diretores escolares em exercício caracteriza-se por:

I - exame de certificação inicial, com questões de múltipla escolha e questões abertas, aplicado por instituição pública de ensino superior credenciada pelo MEC; e

II - certificação avançada, a partir de análise de registro documental em portfólio, concedida por instituição pública de ensino superior credenciada pelo MEC.

Parágrafo único. As instituições de ensino superior - IES públicas credenciadas para o eixo de certificação não poderão ser credenciadas para o eixo da formação.

Art. 6º Compete à Secretaria de Educação Básica - SEB do MEC a gestão do Programa e a publicação de editais para a seleção e o credenciamento de instituições de formação e de instituições de certificação responsáveis pela condução dos processos de formação continuada e de certificação de diretores escolares.

Parágrafo único. As instituições de formação e de certificação desempenharão papéis distintos e complementares, não podendo uma mesma instituição exercer ambas as finalidades.

Art. 7º Caberá ao MEC:

I - promover, em parceria com as IES públicas e/ou centros de formação de secretarias de educação credenciados, conforme o art. 6º, a formação continuada de diretores escolares em exercício e candidatos ao cargo;

II - conceder bolsas de estudo e pesquisa para formadores, supervisores, tutores e coordenadores participantes das ações de formação;

III - conceder assistência financeira por meio de instrumento próprio às instituições de formação e de certificação, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira; e

IV - o MEC atenderá à demanda por vagas para a formação e a certificação de diretores escolares com base em metas, critérios de priorização e pré-requisitos fixados pela SEB.

Art. 8º Caberá às IES públicas e aos centros de formação de secretarias de educação:

I - realizar a gestão acadêmica e pedagógica dos cursos de formação;

II - selecionar os formadores que ministrarão os cursos de formação aos diretores escolares em exercício e candidatos ao cargo; e

III - apresentar relatórios parciais e finais sobre a execução da formação, no modelo e dentro dos prazos estipulados pelo MEC.

Art. 9º Caberá às instituições de certificação:

I - elaborar e aplicar exame de certificação inicial, com base nos padrões nacionais para diretores escolares; e

II - elaborar e aplicar procedimentos de análise documental de processos de gestão escolar registrada em portfólio para a certificação avançada.

Art. 10. Caberá aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios:

I - aderir ao Programa Nacional de Formação e Certificação de Diretores Escolares;

II - promover a participação dos diretores escolares de suas redes de ensino nas ações do Programa; e

III - ajustar os calendários locais de seleção para o cargo com o calendário nacional da certificação de diretores escolares.

Art. 11. Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Nacional de Formação e Certificação de Diretores Escolares, órgão consultivo e deliberativo, composto por nove membros designados pelo MEC, pelo Conselho Nacional de Secretários da Educação Consed e pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação Undime.

§1º Os membros do Comitê serão escolhidos segundo a seguinte composição:

I - três representantes do MEC;

II - três representantes do Consed; e

III - três representantes da Undime.

§2º A Presidência do Comitê será indicada dentre os representantes do MEC.

§3º As representações dos órgãos e entidades supracitados exercerão as funções enquanto durar sua representação, devendo ser renovadas a cada quatro anos.

Art. 12. Serão atribuições do Comitê Gestor do Programa Nacional de Formação e Certificação de Diretores Escolares de que trata o art. 11:

I - aprovar os padrões nacionais para diretores escolares;

II - aprovar os critérios para a adesão de estados e municípios ao Programa;

III - acompanhar e fiscalizar o trabalho desempenhado pelas instituições credenciadas para a formação de diretores escolares no âmbito do Programa Nacional de Formação e Avaliação de Diretores Escolares; e

IV - acompanhar e fiscalizar o trabalho desempenhado pelas instituições credenciadas para a certificação de diretores escolares no âmbito do Programa Nacional de Formação e Avaliação de Diretores Escolares.

Parágrafo único. Os padrões nacionais para diretores escolares serão a base para a elaboração do currículo dos cursos de formação continuada, bem como para a elaboração dos procedimentos de avaliação contidos nos processos de certificação profissional.

Art. 13. Compete ao Presidente do Comitê Gestor do Programa Nacional de Formação e Certificação de Diretores Escolares de que trata o art. 11:

I - convocar os demais membros, titulares ou suplentes, sempre que necessário para o desenvolvimento dos trabalhos do Comitê; e

II - abrir, presidir e encerrar as sessões de reunião do Comitê, anunciando as deliberações tomadas.

Art. 14. O Comitê Gestor reunir-se-á ordinariamente a cada quatro meses, ou sempre que houver demanda extraordinária, com a finalidade de acompanhar os processos de formação e certificação de diretores escolares, no âmbito das instituições credenciadas para tal.

Parágrafo único. Compete ao Presidente do Comitê a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 15. A participação no Comitê Gestor de que trata o art. 11 será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

### SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

#### PORTARIA Nº 8, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2015

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as atividades desenvolvidas pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, por força do Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, art. 6º, inciso I, da Estrutura Regimental do Ministério da Educação; e

Considerando o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 10.180, de 06 de fevereiro de 2001, na Lei nº 13.080, de 02 de janeiro de 2015, na Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 6.976, de 07 de outubro de 2009, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, no Decreto nº 8.407, de 24 de fevereiro de 2015, no Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, no Decreto nº 8.466, de 10 de junho de 2015, no Decreto nº 8.507, de 25 de agosto de 2015, no Decreto nº 8.551, de 29 de outubro de 2015, na Portaria/STN/MF nº 548, de 24 de setembro de 2015, na Portaria SPO/SE/MEC nº 7, de 23/11/2015, no Acórdão TCU nº 2.731/2008-P, no Acórdão nº 1.338/2014-P, no Acórdão nº 1.464/2015-P, no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 6ª edição (Portaria/STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014) e no Manual SIAFI; resolve,

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

#### PORTARIA Nº 3.087, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 27 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2013, resolve:

I - HOMOLOGAR o resultado do processo seletivo, objeto do Edital de Seleção nº 060/2015, conforme segue:

Unidade	Área	Classe/ Padrão	Regime de Trabalho	Candidato	Classificação
Programa de Pós-Graduação em Ciências Pesqueiras nos Trópicos	Pesca e Ecologia de Recursos Pesqueiros	Professor Adjunto A, Nível I	Dedicação Exclusiva	Maria Doris Escobar Lizarazo	1º

II - ESTABELECEER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

Art. 1º Alterar o artigo 2º da Portaria SPO/SE/MEC nº 7, de 23 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 224, de 24.11.2015, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º As despesas poderão ser empenhadas até o dia 04/12/2015, com exceção das despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União (Anexo I)."

Art. 2º Alterar o Anexo II da Portaria SPO/SE/MEC nº 7, de 23 de novembro de 2015, que passa a vigorar na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados referentes à emissão de empenho no período de 01 de dezembro até a publicação desta portaria, desde que tenha sido observada toda legislação afeta à matéria.

Art. 4º Esta Portaria, composta do ANEXO I, entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 06, de 12 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 217, de 13 de novembro de 2015.

IARA FERREIRA PINHEIRO

ANEXO I

#### CRONOGRAMA DE ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO DE 2015

DATA LIMITE	PROVIDÊNCIAS
04/12/2015	Emissão/reforço de empenho de dotações orçamentárias com exceção das despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União.
01/12/2015	Estorno do Limite Orçamentário não utilizado nas unidades gestoras dos órgãos do MEC a ser realizado pela Coordenação-Geral de Orçamento - SPO/SE/MEC.
04/12/2015	Emissão/reforço de empenho de dotações orçamentárias dos créditos oriundos de DESTAQUE (Termo de Execução Descentralizada) provenientes de órgãos não vinculados ao Ministério da Educação (26000).
07/12/2015	Prazo final para reclassificação da fonte de recursos 0177000000 (fonte a classificar) das contas de Ativo e Passivo Financeiros e respectivas contas de DDR (82111.00.00, 82112.00.00, 82113.00.00).
07/12/2015	Último dia para encaminhar à Setorial Financeira do MEC a solicitação de manutenção dos empenhos inscritos em Restos a Pagar não Processados em 2013 e 2014 cuja execução não tenha previsão de início até 31/12/2015. (Decreto nº 8.551, de 29/10/2015).
07/12/2015	Último dia para informar à Setorial Financeira do MEC, com as devidas justificativas, a data de previsão de início da execução das despesas referentes ao PAC; inscritas em Restos a Pagar não Processados após 31/12/2013 (Decreto nº 8.551, de 29/10/2015).
01/12/2015 a 06/01/2016	Prazo para indicação no SIAFI2015, pelo ordenador de despesas, dos empenhos a serem inscritos em Restos a Pagar Não Processados a Liquidar e em Restos a Pagar não Processados em Liquidação, contas: 62292.01.01 (Empenhos a Liquidar) e 62292.01.02 (Empenhos em Liquidação).
25/12/2015 a 01/01/2016	Indisponibilização da transação >ATUCODGR.
31/12/2015	Emissão/Reforço de Empenho de despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União e das decorrentes de abertura de créditos extraordinários.
31/12/2015	Últimos procedimentos no SIAFI2015 para as unidades gestoras, inclusive o cancelamento dos saldos ainda existentes nas contas: 62292.01.01 (Empenhos a Liquidar) e 62292.01.02 (Empenhos em Liquidação) que não serão utilizados e/ou estejam em desacordo com a legislação vigente.
31/12/2015	Término do prazo para desbloqueio das despesas inscritas em Restos a Pagar não Processados em 2013 e 2014 (Decreto nº 8.551, de 29/10/2015).
31/12/2015	Último dia para registros no SPIUnet.
31/12/2015	Último dia para atualizar o Rol de Responsáveis (Instrução Normativa do TCU nº 63/2010).
05/01/2016	Últimos ajustes contábeis de encerramento no SIAFI2015 para as setoriais contábeis de órgão.
07/01/2016	Últimos ajustes contábeis de encerramento no SIAFI2015 para a setorial contábil do MEC.
07/01/2016	Inscrição em restos a pagar: - Processados; - Não Processados a Liquidar (não exigível); - Não Processados em Liquidação (exigível).
08/01/2016	Último dia para envio da "Declaração do Contador" de órgão à Setorial Contábil do MEC.
08/01/2016	Anulação automática, pela CCONT/STN, das Notas de Empenho não inscritas em Restos a Pagar Não Processados a Liquidar e em Liquidação pela não indicação pelo ordenador de despesa.
18/01/2016	Registro da conformidade contábil de UG do mês de dezembro no SIAFI2015.
19/01/2016	Registro da conformidade contábil de órgão do mês de dezembro no SIAFI2015.
20/01/2016	Registro da conformidade contábil de órgão superior do mês de dezembro no SIAFI2015.